



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 5621, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoria: Anderson Prado de Lima

**Autoriza celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista.**

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2022, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista – APAE, inscrita no CNPJ/MF n.º 44.526.812/0001-40, com sede na Rua 28 de abril, n.º 1.295, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, e a repassar recursos financeiros oriundos de emenda Parlamentar, para custeio dos serviços de atendimento socioassistenciais realizados pela entidade, em consonância com o Termo de Compromisso formalizado entre o município e o Ministério da Cidadania - Programação n.º 352680320220001.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
33.50.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Funcional Programática: 08.244.4018.2146  
Fonte: 05

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 08 de novembro de 2022.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taísa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.